

ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_ QUE OBJETIVA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DOCAS DA  
PARAÍBA/DOCAS/PB E A EMPRESA,  
CONFORME ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA-DOCAS/PB**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, com sede à Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, CEP 58.100-100, Cabedelo/PB CNPJ nº 02.343.132/0001-41, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sr<sup>a</sup>. **GILMARA PEREIRA TEMÓTEO**, nacionalidade, Brasileira, inscrita no CPF nº 030.433.674-21, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do [Estado] sob nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº .... e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, derivado da Credenciamento nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de carga de sal marinho, bens móveis e materiais inservíveis de propriedade DOCAS/PB, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo por interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O **CONTRATADO** não cobrará do **CONTRATANTE** qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado;

3.2. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao **CONTRATANTE**, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

3.3. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

3.4. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A avaliação formal do bem a ser alienado e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

4.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através do fiscal de contrato especialmente designado.

4.4. A DOCAS/PB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

5.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

5.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à DOCAS/PB, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

5.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante/comprador;

5.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

5.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer à DOCAS/PB ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

5.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

5.8. Apresentar à DOCAS/PB, em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

5.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;

5.10. A divulgação do edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba que ocorrerá por conta da DOCAS/PB;

5.11. Preparar e orientar a equipe (comissão), designada pela DOCAS/PB, para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

5.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Na execução do presente Contrato é vedado à DOCAS/PB e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a DOCAS/PB;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DOCAS/PB por até 2 (dois) anos;

8.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, o CONTRATADO que:

8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a DOCAS/PB em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à DOCAS/PB, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à DOCAS/PB ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIL;

8.9. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas no Setor Financeiro da DOCAS/PB, no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

8.10. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, na DOCAS/PB, , no setor de licitações, na Rua Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro - Cabedelo/PB, das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na DOCAS/PB.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da DOCAS/PB, na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado ao CONTRATADO:

10.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da DOCAS/PB.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato será o da Comarca de Cabedelo/PB.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cabedelo/PB, ... .. de 2021

Pela **CONTRATANTE**:

.....  
Diretora Presidente  
CPF nº. 030.433.674-21

Pela **CONTRATADA**

.....  
Leiloeiro Contratado  
CPF: .